



2º registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba

Oficial de Registro: Elisa de Fatima Dudecke Azevedo

Rua Monsenhor Celso, 211 - Centro

Tel.: (41) 3023-2444 - Email: titular@2oficio.com.br - Site: www.2rtdctba.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 11.987 de 30/07/2024

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **13 (treze) páginas**, foi apresentado em 30/07/2024, o qual foi protocolado sob nº 1.186.492, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **11.987** e averbado no registro primitivo nº 11.987 no Livro A-7 deste 2º registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba na presente data.

Apresentante

Aline Duarte Fagundes

Natureza

Estatuto Social - alteração > Aditamento/alteração

Denominação da PJ: INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE

As Assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP –Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados (não ICP –Brasil), o registrador faz somente uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

D4S SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA:23.691.353/0001-80 (Padrão: ICP-Brasil)

Curitiba, 30 de julho de 2024

Assinado eletronicamente

FRANCISCO CESAR CECILIO

Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor
R\$ 83,10	R\$ 11,07	R\$ 11,00	R\$ 5,32	R\$ 0,00
Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 11,63	R\$ 4,25	R\$ 0,00	R\$ 11,63	R\$ 0,00
Total				
R\$ 138,00				



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

11.987



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

selo.funarpen.com.br

Selo Digital

SFTD4cvYT4mCc6hxaffP1307q

<p>Página 000001/000013</p> <p>Registro Nº 11.987 30/07/2024</p>
--

Protocolo nº 1.186.492 de 30/07/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 11.987 em 30/07/2024 e averbado no registro primitivo nº 11.987 deste 2º registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por FRANCISCO CESAR CECILIO - Escrevente.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
RS 83,10	RS 11,07	RS 11,00	RS 5,32	RS 0,00	RS 11,63	RS 4,25	RS 0,00	RS 11,63	RS 0,00
Total									RS 138,00

INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE

CNPJ n.º 08.969.077/0001-86

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Nome e Natureza Jurídica

Artigo 1º Sob a denominação de "INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE", fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, e que se regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO II

Da Sede

Artigo 2º O INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE tem sede e foro no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Ubaldino do Amaral, nº 63, CEP 80.060-195, podendo abrir ou encerrar filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Artigo 3º O prazo de duração do INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE é indeterminado.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos

Artigo 4º O INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a prática do desporto, do lazer e da cultura como forma de prevenção ao uso de drogas, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano através de atividades desportivas, de educação profissional, especial e ambiental.

§1º Para a consecução de suas finalidades, o INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE poderá realizar estudos e pesquisas, divulgando seus resultados, publicando livros e panfletos, recorrendo aos meios de comunicação para a difusão de suas ideias, promovendo cursos, debates, seminários e conferências, além de sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- I. Execução de atividades desportivas com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeitando os valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade de acordo com a legislação específica;
- II. Promoção gratuita à prevenção ao consumo de drogas;
- III. Promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;
- IV. Preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- V. Promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinandos no mercado de trabalho;
- VI. Promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, e social, trabalho forçado e infantil;
- VII. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
RS 83,10	RS 11,07	RS 11,00	RS 5,32	RS 0,00	RS 11,63	RS 4,25	RS 0,00	RS 11,63	RS 0,00
Total									RS 138,00

VIII. Desenvolver, individual ou isoladamente, atividades de preservação de patrimônio cultural e da memória do futebol, através da formação, gerenciamento e manutenção de espaço cultural na forma de museu ou casa de memória.

§2º À dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Artigo 5º O INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE não se envolverá em questões religiosas, político partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO IV Dos Associados, Seus Direitos e Deveres

Artigo 6º O INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE é constituído por número ilimitado de associados, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

Artigo 7º São associados efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 10, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

Artigo 8º São associados colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE.

Artigo 9º São considerados associados beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos deste Instituto.

Artigo 10 Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE, nem pelos atos praticados pela Diretoria.

Parágrafo Único A admissão de novos associados, de qualquer categoria, será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta dos associados efetivos ou da Diretoria.

Artigo 11 São direitos dos associados:

- I. Participar de todas as atividades associativas;
- II. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para o INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE;
- IV. Ter acesso irrestrito a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas, bem como àqueles relacionados à gestão e resultados de auditoria independente.
- V. Votar e ser votado para cargos eletivos;

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
RS 83,10	RS 11,07	RS 11,00	RS 5,32	RS 0,00	RS 11,63	RS 4,25	RS 0,00	RS 11,63	RS 0,00
Total									RS 138,00

Parágrafo Único Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Artigo 12 São deveres dos associados:

- I- Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- II- Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE e difundir seus objetivos e ações.

Artigo 13 Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para o INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE.

CAPÍTULO V **Poderes da entidade**

Artigo 14 O INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE é constituído pelos seguintes poderes:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria executiva;
- III- Conselho Fiscal;
- IV- Representante da categoria atletas.

CAPÍTULO VI **Das Assembleias Gerais**

Artigo 15 A Assembleia Geral é o órgão máximo do Instituto, e é constituída pelos associados do INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE.

Artigo 16 A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 01 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I- Apreciação e aprovação do Balanço Anual, contas da administração e demais relatórios financeiros do exercício anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- II- Eleição e Destituição da Diretoria Executiva;
- III- Eleição e Destituição dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- IV- Deliberar sobre a admissão de novos associados efetivos, colaboradores e beneméritos, desde que observado o limite previsto no artigo 6º;
- V- Deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;
- VI- Deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;
- VII- Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Artigo 17 As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos associados efetivos.

Parágrafo Único A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária dar-se-á por edital afixado na Sede do Instituto até a data da Assembleia, bem como por e-mail a ser endereçado para os endereços eletrônicos dos associados cadastrados perante o Instituto, em ambos os casos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis. A referida convocação também deverá ser direcionada ao representante dos Atletas.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
RS 83,10	RS 11,07	RS 11,00	RS 5,32	RS 0,00	RS 11,63	RS 4,25	RS 0,00	RS 11,63	RS 0,00
Total									RS 138,00

Artigo 18 O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos associados e o quórum para deliberação das matérias no âmbito da Assembleia Geral é de maioria dos associados.

Parágrafo Único Terão direito a votos nas assembleias os associados efetivos, colaboradores e beneméritos.

CAPÍTULO VII Diretoria Executiva

Artigo 19 O INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE será dirigido pela Diretoria Executiva, composta por um Presidente e um Vice-presidente, eleita em Assembleia Geral, para um período de 03 (três) anos, sendo permitida uma única recondução. A administração caberá ao Presidente e, em sua ausência o vice-presidente, o qual representará a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

§1º É garantida a participação de atletas nos colegiados de direção do INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE, incumbidos diretamente dos assuntos esportivos. Não havendo a presença de atletas na composição da Diretoria do INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE e até que se realize a eleição nos termos do Artigo 27 abaixo, o Diretor-Presidente poderá indicar um assessor especial para representação.

§2º É vedada a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente e vice-presidente, na eleição que o suceder.

Artigo 20 O Presidente do INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE deverá assumir as seguintes atribuições:

- I- Coordenar e dirigir as atividades gerais e específicas do INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE;
- II- Celebrar convênios e realizar a filiação do INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;
- III- Representar o INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE em eventos, campanhas, reuniões e demais atividades do interesse da Associação;
- III- Apresentar os relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos para a Assembleia, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal sobre os balancetes e balanço anual;
- IV- Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos do INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE;
- V- Elaborar e submeter aos associados o Orçamento e Plano de Trabalho anual;
- VI- Propor aos associados reformas ou alterações do presente Estatuto;
- VII- Propor aos associados a fusão, incorporação e extinção do INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE, observado o Art. 31 do presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- VIII- Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;
- IX- Elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional do INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- X- Exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente neste Estatuto.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
RS 83,10	RS 11,07	RS 11,00	RS 5,32	RS 0,00	RS 11,63	RS 4,25	RS 0,00	RS 11,63	RS 0,00
Total									RS 138,00

Parágrafo Único É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas do INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE.

Artigo 21 Compete ao vice-presidente:

- I- Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- II- Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais;
- III- Auxiliar o Presidente em suas necessidades administrativas.

CAPÍTULO VIII Do Conselho Fiscal

Artigo 22 O Conselho Fiscal, órgão colegiado autônomo e independente, com poderes de fiscalização e denúncia de irregularidades do INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE, com a finalidade de acompanhar, auditar e fiscalizar a gestão de administração financeira, contábil e patrimonial, se comporá de três membros efetivos e 3 membros suplentes de idoneidade reconhecida.

Artigo 23 Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pelos associados em Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, com direito a reeleição, sem direito a qualquer remuneração e terá seu funcionamento regulado por regimento interno.

- I- Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal as pessoas eleitas para os cargos de Direção do INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE;
- II- É vedado aos membros do Conselho Fiscal o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto, conforme disposto no art. 90 da Lei nº 9.615, de 1998;
- III- Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser destituídos por meio de Assembleia Geral.

Artigo 24 Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras do INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- II- Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE, sempre que necessário;
- III- Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;
- IV- Opinar sobre a dissolução e liquidação do INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE;
- V- Reunir-se quando necessário, para apreciar relatórios financeiros e contábeis encaminhados pela Diretoria, emitindo parecer sobre os mesmos;
- VI- Zelar pelo patrimônio material do INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE;
- VII- Fiscalizar os atos de administração financeira da Diretoria;
- VIII- Apreciar os balancetes apresentados pela Diretoria;
- IX- Analisar o balanço e emitir parecer conclusivo para encaminhamento à Assembleia Geral;
- XI- Elaborar relatórios e pareceres destinados à avaliação e gestão de parcerias realizadas com entidades de direito privado ou órgãos da Administração Pública;
- XII- Emitir parecer acerca da prestação de contas anual e submetê-lo a Assembleia Geral, para aprovação final.

§1º Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
RS 83,10	RS 11,07	RS 11,00	RS 5,32	RS 0,00	RS 11,63	RS 4,25	RS 0,00	RS 11,63	RS 0,00
Total									RS 138,00

§2º O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Artigo 25 O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez por ano em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Artigo 26 O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

CAPÍTULO IX Do Representante da Categoria de Atletas

Artigo 27 O representante da categoria atletas será escolhido em eleição, mediante voto dos atletas, a qual será organizado pelo INTITUTO PRATIQUE ESPORTE.

§1º Os atletas que irão eleger o seu representante serão aqueles atletas ou ex-atletas vinculados ao Instituto, seus associados e/ou eventuais subsidiárias ou coligadas dos seus associados ("Atletas")

§2º O representante eleito terá um mandato de 03 (três) anos, com direito a reeleição, sem direito a qualquer remuneração.

§3º Os Atletas deverão ser convocados para participar de reunião para deliberar acerca do referido fim por edital afixado na Sede do Instituto, bem como por e-mail a ser endereçado para os endereços eletrônicos cadastrados perante o Instituto, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

§4º O quórum mínimo exigido para a instalação da reunião para eleição do representante será, em primeira convocação, de 50% (cinquenta por cento) dos Atletas e, em segunda convocação, realizada 30 (trinta) minutos após a primeira, em qualquer número. O quórum para eleição do representante é de maioria dos Atletas presentes.

Artigo 28 Compete ao representante da categoria dos atletas participar da administração da entidade, com direito a voto, representando a categoria de forma a atender seus interesses. Devendo participar de toda e qualquer reunião da Diretoria, Assembleia, órgão e conselhos técnicos incumbidos de aprovação de assuntos esportivos.

§1º O representante da categoria dos atletas deverá ser convocado para as reuniões no mesmo prazo e seguindo o mesmo rito de convocação dos demais membros dos referidos órgãos.

§2º O representante da categoria dos atletas irá compor a administração como membro efetivo da Diretoria Executiva e conselhos técnicos incumbidos de aprovação de assuntos esportivos, ou seja, não terá poderes executivos e de representação do Instituto, porém, terá o direito de participar e votar nas deliberações das reuniões dos referidos órgãos, representando e defendendo os interesses da categoria de atletas.

CAPÍTULO X Do Patrimônio

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
RS 83,10	RS 11,07	RS 11,00	RS 5,32	RS 0,00	RS 11,63	RS 4,25	RS 0,00	RS 11,63	RS 0,00
Total									RS 138,00

Artigo 29 O patrimônio do INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Artigo 30 O INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único O INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO XI **Do Regime Financeiro**

Artigo 31 O exercício financeiro do INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 32 As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral para análise e aprovação, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XII **Do Processo Eleitoral**

Artigo 33 A convocação da Assembleia Geral Ordinária para a eleição de cargos para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal deverá ser feita, no mínimo, dez dias antes da data da eleição.

§1º O edital para Assembleia Geral convocada para eleição de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, deverá ser publicado em órgão de imprensa de grande circulação, por três vezes.

Artigo 34 A Diretoria deverá colocar à disposição dos Associados, na sede do INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE, a relação dos nomes de todos os membros do quadro associativo.

Artigo 35 Será designada pela Diretoria uma Comissão Eleitoral, caso necessário, composta por, no mínimo, dois associados em pleno gozo de seus direitos associativos, para a organização e acompanhamento do processo eleitoral, até a apuração e posse dos eleitos.

Artigo 36 Somente serão aceitas inscrições de chapas completas, compostas exclusivamente por membros indicados por associados em pleno gozo de seus direitos, com a indicação dos nomes para Presidente e Vice-Presidente com a inscrição efetivada, mediante protocolo na sede do INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE, até cinco dias antes da data da eleição, no horário de expediente.

Artigo 37 A chapa eleita terá um período de mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único - É vedada a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente e vice-presidente, na eleição que o suceder.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
RS 83,10	RS 11,07	RS 11,00	RS 5,32	RS 0,00	RS 11,63	RS 4,25	RS 0,00	RS 11,63	RS 0,00
Total									RS 138,00

Artigo 38 Os associados em pleno gozo de seus direitos associativos somente poderão votar na chapa completa.

Artigo 39 Encerrado o período de votação, seguir-se-á imediatamente à apuração dos votos, sendo o cômputo geral e a proclamação do resultado de responsabilidade da Comissão Eleitoral, caso designada, e/ou da Diretoria.

Parágrafo único A ata da Assembleia será lavrada e assinada pelo Presidente e Secretário, consumando a eficácia de todos os atos praticados e dando posse imediata aos membros da Diretoria.

Artigo 40 Será eleita a chapa que obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos.

CAPÍTULO XIII Do Controle Social e da Transparência

Artigo 41 A prestação de contas observará no mínimo:

- I- A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- A publicidade, em seu sítio eletrônico, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocados à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, sempre que solicitado pela Assembleia;
- IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 7º da Constituição Federal.
- V- A entidade deverá conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial
- VI- Seguindo as virtudes da gestão democrática, a execução das atividades obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade
- VII- O INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE possui órgão de Ouvidoria responsável por receber, processar e responder reclamações, sugestões, solicitações e elogios relacionados à gestão ou a qualquer outro assunto vinculado às suas finalidades estatutárias.

§1º O Instituto Pratique Esporte deverá apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

§2º O Instituto Pratique Esporte deverá pautar pela transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

§3º Todos os recursos serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
RS 83,10	RS 11,07	RS 11,00	RS 5,32	RS 0,00	RS 11,63	RS 4,25	RS 0,00	RS 11,63	RS 0,00
Total									RS 138,00

§4º O INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios.

§5º O INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE adotará mecanismos de controle social, de transparência na gestão da movimentação de recursos de fiscalização interna, de modo a assegurar o acompanhamento pelo público em geral.

Artigo 42 É vedada ao INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político partidário ou eleitoral, sob quaisquer

CAPÍTULO XIV

Da Qualificação do Instituto Pratique Esporte como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de Acordo com a Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999

Artigo 43 O INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE não distribuirá, entre seus associados, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio.

Artigo 44 O INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 45 No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições desta legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, e que tenham objetivos sociais semelhantes.

Artigo 46 O INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 47 O Conselho Fiscal terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para às Assembleias Gerais.

Artigo 48 Na hipótese do INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Artigo 49 Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à área de atuação.

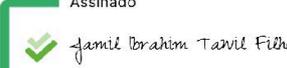
Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
RS 83,10	RS 11,07	RS 11,00	RS 5,32	RS 0,00	RS 11,63	RS 4,25	RS 0,00	RS 11,63	RS 0,00
Total									RS 138,00

CAPÍTULO XV Das Disposições Gerais

Artigo 50 É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

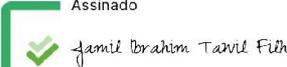
Curitiba/PR, 15 de julho de 2024.

jamil@batistaetawil.com.br

Assinado

D4Sign

CORITIBA FOOT BALL CLUB
p. Jamil Ibrahim Tawil Filho

jamil@batistaetawil.com.br

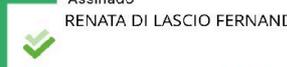
Assinado

D4Sign

JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO

Visto do Advogado:

Renata Di Lascio Fernandes
OAB/PR 58.066

renata.dilascio@vlma.com.br

Assinado
RENATA DI LASCIO FERNAND

D4Sign



Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
RS 83,10	RS 11,07	RS 11,00	RS 5,32	RS 0,00	RS 11,63	RS 4,25	RS 0,00	RS 11,63	RS 0,00
Total									RS 138,00



12 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 19 de July de 2024, 11:28:46



INTITUTO PRATIQUE ESPORTE - Estatuto pdf
Código do documento 613297b2-fc91-4408-8d50-17dda81540f5



Assinaturas



Jamil Ibrahim Tawil Filho
jamil@batistaetawil.com.br
Assinou

Jamil Ibrahim Tawil Filho



RENATA DI LASCIO FERNANDES
Certificado Digital
renata.dilascio@vlma.com.br
Assinou

Eventos do documento

18 Jul 2024, 17:41:21

Documento 613297b2-fc91-4408-8d50-17dda81540f5 **criado** por ALINE DUARTE FAGUNDES (e7123473-1c7f-4a2a-ada5-747a8d61ef6a). Email:aline.fagundes@vlma.com.br. - DATE_ATOM: 2024-07-18T17:41:21-03:00

18 Jul 2024, 17:42:28

Assinaturas **iniciadas** por ALINE DUARTE FAGUNDES (e7123473-1c7f-4a2a-ada5-747a8d61ef6a). Email:aline.fagundes@vlma.com.br. - DATE_ATOM: 2024-07-18T17:42:28-03:00

19 Jul 2024, 10:53:14

JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO **Assinou** - Email: jamil@batistaetawil.com.br - IP: 177.220.186.197 (197.186.220.177.dynamic.liggetelecom.com.br porta: 34450) - **Geolocalização: -25.4189 -49.2932** - Documento de identificação informado: 026.207.569-52 - DATE_ATOM: 2024-07-19T10:53:14-03:00

19 Jul 2024, 11:27:23

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - RENATA DI LASCIO FERNANDES **Assinou** Email: renata.dilascio@vlma.com.br. IP: 168.181.51.160 (160.51.181.168.rfc6598.dynamic.copelfibra.com.br porta: 63942). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=RENATA DI LASCIO FERNANDES. - DATE_ATOM: 2024-07-19T11:27:23-03:00

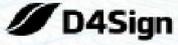
Hash do documento original

(SHA256):46b063286ce0d71f707c8525d64a05608effa9f39c2e7fa56b488c55afd56764
(SHA512):c846a6fe4d86abba070f8287edefb55c3284fecdf55bb085dc69e9573c73d2ce99ebb8db8c78613def78191bd0ca7808001b9eb5b00633640431a6c284b25c8

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Protocolo nº 1.186.492 de 30/07/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 11.987 em 30/07/2024 e averbado no registro primitivo nº 11.987 deste 2º registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por FRANCISCO CESAR CECILIO - Escrevente.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
RS 83,10	RS 11,07	RS 11,00	RS 5,32	RS 0,00	RS 11,63	RS 4,25	RS 0,00	RS 11,63	RS 0,00
Total									RS 138,00



12 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 19 de July de 2024, 11:28:46



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Página 000013/000013 Registro Nº 11.987 30/07/2024	Protocolo nº 1.186.492 de 30/07/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 11.987 em 30/07/2024 e averbado no registro primitivo nº 11.987 deste 2º registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por FRANCISCO CESAR CECILIO - Escrevente.										
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas	
	RS 83,10	RS 11,07	RS 11,00	RS 5,32	RS 0,00	RS 11,63	RS 4,25	RS 0,00	RS 11,63	RS 0,00	RS 138,00
Total											RS 138,00

26/07/2024, 08:31

validar.iti.gov.br/relatorio.html



Instituto Nacional de Tecnologia da Informação



VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



Simple > Completo

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: estatuto.pdf
Hash: 50d3fe25e0e3598ad4381c3bd0a2536207ff75528d390002b971965a9c26a26e
Data da validação: 26/07/2024 08:31:02 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: D4S SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 23.691.353/0001-80
CPF do representante: *** 553.778-**
Nº de série de certificado emitente: 0x11de23120464bb16
Data da assinatura: 19/07/2024 11:29:04 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)



ASSUNTOS

[Auditoria ICP-Brasil](#)

[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)

[Certificado Digital](#)

[Comitê Gestor](#)